DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"



O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

a) Advertência, comunicando à CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) Multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

c) Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

d) Multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

e) Multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

f) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Porto Alegre do Piauí, em favor da CONTRATADA;

g) Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de DARF;

h) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Porto Alegre do Piauí, pelo prazo de até dois anos; e,

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2025 e anexos e pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terão validade se enviadas mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;
b) Pela inobservância de quaisquer de suas condições;
c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará até o dia 11 de abril de 2026, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

É competente o Foro da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e CONTRATADO(A)s, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre do Piauí – PI, 11 de abril de 2025.

**Antonio Avelino Rocha de Neiva**
**Prefeito Municipal**

**Maria do Carmo Rodrigues de Sousa**
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1. _____ **CPF** _____

2. _____ **CPF** _____

**Id:0E28AAB39C9C3436**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
*CNPJ: 07.190.882/0001-44*
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 012/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI, CNPJ: 07.190.882/0001-44.
**CONTRATADO:** REI GRÁFICA E EDITORA LTDA; CNPJ: 10.175.042/0001-17;

**OBJETO:** Contratação de serviços gráficos para Câmara Municipal de Miguel Leão-PI.

**BASE LEGAL:** art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**VALOR DO CONTRATO:** R$ 41.465,00 (Quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
**Órgão**: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI
**Dotação**: 01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL;
**Natureza da Despesa**: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO;

**Fonte de Recursos:** 500 - Recursos Ordinários;

**DATA DA ASSINATURA: 28/04/2025**

Francisco Barros de Sousa
***Francisco Barros de Sousa***
***CPF.: 925.818.973-68***
**Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão**